



CONTRATO Nº13/2021

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 - PROCESSO Nº 26/2021.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA INFOCUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - ME.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro (02) de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INFOCUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - ME**, CNPJ Nº 37.301.592/0001-91, estabelecida na Rua Vereador Clovis de Camargo Bueno, nº451, Centro, CEP 19.970-000, do município de Palmital/SP, Telefone: (18) 997538140 - E-mail gustavosebrianferreira@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. Gustavo Sebrian Ferreira, brasileiro(a), comerciante, inscrito no CPF sob nº. 312.467.188-04 e RG 34.876.440-6 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a “Fornecimento e Instalação dos equipamentos necessários para Sistema de Monitoramento de Câmeras do Prédio do Novo Paço Municipal, Cozinha Piloto e Creche Escola Pró-Infância”, conforme descrito abaixo:

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	Kit DVR 8 Canais Intelbras	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
03	Bundle Câmeras HD 2.8mm	R\$ 2.265,00	R\$ 6.795,00
03	Nobreak SMS 600 Va	R\$ 599,00	R\$ 1797,00
03	Serviços de Instalação e Configuração Completo.	R\$ 1.599,00	R\$ 4.797,00

CLÁUSULA II – DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de que tratam a cláusula I deverão ser executados de acordo com os termos e valores propostos pela **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** ficará responsável pela substituição imediata dos produtos que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.



2.3. Será de total responsabilidade da CONTRATADA, garantir a qualidade dos equipamentos, instalar todos os equipamento e complementos necessários para funcionamento do sistema de monitoramento.

2.4. Os serviços de que tratam esta cláusula deverão ser executados no prazo de 40 (quarenta) dias a contara da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 16.989,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais)**, que serão pagos em uma única parcela após a conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelo Gestor da CONTRATANTE, designado pela Portaria nº02/2021.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

02.07 Departamento da Educação

02.07.01 Ensino Infantil

123650020.2.120000 Manutenção da Creche Municipal

4.4.90.52.33.00.00 Equipamento para Áudio Vídeo e Foto

2993 Fonte: 01 Tesouro

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

2033 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 210.0000 Educação Infantil

02.07.01 Merenda Escolar



123060018.2.118000 Manutenção da Merenda Escola Ensino Fund. - Próprio
4.4.90.52.33.00.00 Equipamento para Áudio Vídeo e Foto
2994 Fonte: 01 Tesouro

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais
2040 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

02.01 Departamento Administrativo Financeiro
02.01.02 Administração
041220003.2.024000 Manutenção da Administração
4.4.90.52.33.00.00 Equipamento para Áudio Vídeo e Foto
2995 Fonte: 01 Tesouro

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais
362 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº02/2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço, se necessário.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.3. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 60 (sessenta) dias, de 22/02/2021 a 22/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da



Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 22 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE

INFOCUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS – ME
GUSTAVO SEBRIAN FERREIRA, BRASILEIR
CPF SOB Nº. 312.467.188-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X